



PARECER CEDECONDH

PROC. Nº 0420/23

PLL nº 223/23

SEI 222.00047/2023-18

EMENDA Nº 01

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 233/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do **Alexandre Wagner Da Silva Bobadra**.

Trata-se de “ inclui a efeméride dia e semana do bairro Praia de Belas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.”.

Em sua justificativa alega que:

“Praia de Belas é um bairro nobre da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Foi criado pela Lei nº 2022 de 7 de dezembro de 1959.

Há mais de uma versão para a origem do nome do bairro. Segundo a versão mais acolhida pelos historiadores locais, o nome se deve ao antigo dono de uma chácara na região, Antônio Rodrigues de Belas, que por volta de 1839 construiu uma estrada que se tornou passagem frequente em consequência do comércio de escravos. A partir daí, começou a se configurar o interesse populacional em construir um bairro que usufruísse a beleza do lago Guaíba.

Foi com a construção de um cais de pedra, em 1870, que os olhos da cidade começaram a se voltar para a região. Nesse momento, a população que residia na estrada Praia de Belas começou a crescer, tornando-se necessária a sua expansão. Finalmente, em 1960, foram concluídas as obras para o aterro do Guaíba e dali nasceu o bairro, que se urbanizou significativamente ao longo dos anos, abrigando hoje vários prédios públicos e grandes áreas verdes e de lazer.

O bairro se diferencia dos demais devido ao seu planejamento, amplos espaços verdes e afetação de sua área sobretudo a prédios públicos e comerciais. Consequentemente, o número de residências é bastante limitado, o que explica a baixa população.

No que se refere a lazer, o Praia de Belas abriga o Parque Marinha do Brasil[carece de fontes], inaugurado em 9 de dezembro de 1978 em área de aterro, assim como o Estádio Beira-Rio[carece de fontes] e o Gigantinho[carece de fontes], de propriedade do Sport Club Internacional. Conhecido como Parque da Harmonia, o Parque Maurício Sirotski Sobrinho[carece de fontes] foi inaugurado oficialmente em 1981. Com 65 hectares, caracteriza-se por reunir diversos aspectos da tradição cultural gaúcha, com churrasqueiras ao ar livre e galpão crioulo, onde se realiza, anualmente, as comemorações da Semana Farroupilha.

A partir de 2017, o bairro passou a contar com uma obra de Oscar Niemeyer, o Memorial Luiz Carlos Prestes.

Seus bairros vizinhos são: Centro Histórico, Cidade Baixa e Menino Deus.

Lei dos limites de bairros- proposta 2015-2016

No fim do ano de 2015, as propostas com as emendas foram aprovadas pela câmara de vereadores de Porto Alegre. Em relação aos limites atuais, há algumas alterações. A alteração mais importante foi que o Pontal do Estaleiro foi anexado ao Bairro Cristal.”

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer n. 0562616, nos seguintes termos:

“(…)

Parecer prévio

Parecer n.436/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride dia e semana do bairro Praia de Belas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. (…)”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi da nobre Vereadora Comandante Nádia, nos seguintes termos:

“PARECER CCJ

Processo nº 222.00047/2023-18

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Praia de Belas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano. O processo seguiu tramitação regimental, recebendo parecer prévio favorável pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa; e, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer, fui designada relatora.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade do ente municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição trata de inclusão de efeméride no calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre (anexo da Lei Municipal 10.904/2010), de modo que a matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local.

A proposição legislativa, em princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares (...) aos Vereadores”.

As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, o qual fixa a competência privativa do Executivo para proposições que visem “a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública”.

Desse modo, não estando a proposição dentre as exceções previstas na legislação acima citada, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto e da Emenda nº 1.”.

É O RELATÓRIO.

Passa-se à análise do mérito – Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa incluir a efeméride “ Dia e semana do bairro Praia de Belas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.”.

O bairro se diferencia dos demais devido ao seu planejamento, abrangendo diversos prédios públicos e residenciais. No que se refere a lazer, o Praia de Belas abriga o Parque Marinha do Brasil, inaugurado em 9 de dezembro de 1978 na área do aterro, assim como o Estádio Beira-Rio e o Gigantinho, de propriedade do Sport Club Internacional e datados do ano de 1969.

O Marinha do Brasil, planejado no contexto do Projeto Renascença de 1975, é um parque essencialmente esportivo, contando com quadras de futebol de salão, tênis, vôlei, basquete, pistas de patinação, skate, atletismo e ciclismo, aparelhos para ginástica, campos de futebol sete, além de recantos infantis e espaço cívico com espelho d’água.

Conhecido atualmente como “Estância da Harmonia”, o Parque Maurício Sirotsky Sobrinho foi inaugurado oficialmente pela lei nº 5066, de 1981. Em 1987, através da lei municipal nº 5885, passou a ter a denominação atual. Com 65 hectares, caracteriza-se por reunir diversos aspectos da tradição gaúcha, com churrasqueiras ao ar livre e galpão crioulo, onde se realiza, anualmente, as comemorações da Semana Farroupilha.

Nesse norte, o reconhecimento de uma data é ato simbólico, mas muito expressivo no sentido de consolidar a importância cultural do bairro para Cidade.

Tal incentivo, através do presente projeto produzirá reconhecimento da importância do bairro neste ceara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei e da Emenda 1.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 26/07/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0588306** e o código CRC **27D76D2C**.

Referência: Processo nº 222.00072/2023-00

SEI nº 0588306

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 127/23** – CEDECONDH contido no doc 0588306 (SEI nº 222.00072/2023-00 – Proc. nº 0420/23 – PLL nº 223/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 08 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 08/08/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600704** e o código CRC **2F4A3D8A**.